



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 20 de março de 2024 às 10:23, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5772774: RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 20 DE  
MARÇO DE 2024**

ENTIDADE

ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5772774>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



## RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 40, de 20 de março de 2024

Altera o inciso IV do Art. 25 e complementa os artigos 75 e 76, acrescentando-lhes parágrafos, da Resolução Normativa nº 19 de 27 de março de 2019 que “Estabelece Condições Gerais da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário”.

O Conselho de Regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), no uso das suas atribuições previstas nos artigos 8º, I, e 28, II, do Protocolo de Intenções de criação da Agência, e com fundamento no art. 23 da Lei federal nº11.445/2007, expede a seguinte Resolução Normativa:

**Art. 1º** Altera o inciso IV do art. 25 da Resolução Normativa nº19/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25...

(...)

IV - Ser informado, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sobre interrupções programadas, que devem ser amplamente divulgadas pelo prestador de serviços (*Redação dada pela Resolução Normativa n. 40, de 20 de março de 2024*).

**Art. 2º** Inclui parágrafo único ao art. 75 da Resolução Normativa nº19/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75...

**Parágrafo único.** A prestadora terá um prazo razoável, dentro dos limites definidos em regulamento da prestação dos serviços homologado pela ARIS, para realização do procedimento de aferição do hidrômetro observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica (*Acrescentado pela Resolução Normativa n. 40 de 20 de março de 2024*).

**Art. 3º** Inclui os parágrafos § 3º e § 4º ao art. 76 da Resolução Normativa nº19/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76...

(...)

§ 3º Cabe ao prestador de serviços a responsabilidade pela guarda do medidor e todos os procedimentos necessários para manter a integridade do

equipamento, desde a retirada do cavalete até a conclusão do procedimento previsto no *caput* (*Acréscitado pela Resolução Normativa n. 40 de 20 de março de 2024*).

§ 4º O medidor aprovado na verificação periódica poderá ser reaproveitado em outras unidades, desde que não tenha mais de 5 (cinco) anos de operação, mantendo-se registrado e arquivado o respectivo laudo técnico até o final da vida útil do equipamento (*Acréscitado pela Resolução Normativa n. 40 de 20 de março de 2024*).

**Art. 4º** Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de março de 2024

**Marco Aurélio Alberton**

Presidente do Conselho de Regulação da ARIS

[conselhoderegulacao@aris.sc.gov.br](mailto:conselhoderegulacao@aris.sc.gov.br)

**Arcênio Patrício**

Conselheiro

**José Galvani Alberton**

Conselheiro

**Josiane Teresinha Cardoso**

Conselheira

**Pablo Heleno Sezerino**

Conselheiro

**Roberto Aurélio Merlo**

Conselheiro

**Sílvio José Martins Filho**

Conselheiro